



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.277/92 -

"Autoriza a alienação de imóvel que es-
pecífica, por doação à COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICI-
PAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Pi-
rassununga autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN-
TO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por -
doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive-
as decorrentes de Escrituras, Registros, Certidões, Taxas, Im-
postos e Emolumentos, o imóvel situado neste Município, que -
assim se descreve: "UMA ÁREA DE TERRAS, composta de 29.456,46
metros quadrados, pertencente à área maior do extinto ramal-
de Santa Veridiana, a qual está localizada a 122,20 metros do
Km 4 + 536,50 metros, afastado aproximadamente 16,50 metros -
do eixo da antiga linha férrea, sentido crescente da quilome-
tragem; daí, dando início a esta descrição, segue em reta pe-
la cerca divisória, da SUDEPE, com a distância de 916,30 me-
tros, até o ponto 08, situado em normal ao antigo Km 5 + 577,50
metros e afastado aproximadamente 16,50 metros do eixo da an-
tiga linha férrea; daí, deflete à direita e segue em reta por
um alinhamento divisório, cortando a faixa do antigo leito -
ferroviário, com uma distância de aproximadamente 31,50 metros,
até encontrar o ponto "Z", situado em normal ao antigo Km.5 +
577,50 metros e afastado aproximadamente 15,00 metros do eixo
da antiga linha, confrontando até aí com a Academia da Fôrça-
Aérea; daí, deflete à direita e segue em reta pela cerca divi-
sória, com uma distância de 914,60 metros, confrontando até -
este ponto, com a Estrada Municipal, atual Avenida São Lucas;
daí, deflete à direita, cortando a faixa do antigo leito fer-
roviário, com uma distância de 32,88 metros, onde encontra o
ponto inicial desta descrição, confrontando até aí, com a -
área remanescente desta, objeto da matrícula Nº 18.093, do Car-
tório Imobiliário local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 2º)- A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às - finalidades previstas na Lei Nº 905, de 18 de dezembro de 1975, e que consiste na edificação de sessenta e uma (61) Unidades-Habitacionais.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º)- A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, - devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º)- A Prefeitura Municipal doadora for necerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se - fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação.

Artigo 5º)- Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º)- Enquanto estiverem no domínio da - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO- DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, in- tegrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Mu- nicípio, ficam isentos de tributos.

Artigo 7º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de abril de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO -
Assistente de Administração